



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 28 DE MAIO DE 1996
D.O.U. 03/06/96

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 19 do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 42, de 22 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no inciso II e § 4º do art. 20 do Código de Mineração (Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967), com a redação dada pela Lei nº 7.886, de 20 de novembro de 1989, e no inciso VI da Portaria Ministerial nº 663, de 31 de maio de 1990, resolve :

I - Instaurar processos administrativos para declarar a caducidade dos Alvarás de Pesquisa relacionados no anexo a esta Instrução por não terem os respectivos titulares efetuado os pagamentos, ou terem realizado fora do prazo legal, das taxas anuais previstas no inciso II do art. 20 do Código de Mineração.

II - As áreas estarão desoneradas para novos requerimentos no 30º (trigésimo) dia após a publicação do ato que declarar a caducidade dos Alvarás de Pesquisa.

III - Ficam notificados os titulares das áreas cujos processos estão relacionados no anexo, para efetuar no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, o pagamento dos valores das taxas devidas, atualizadas com os valores fixados no item 2 do Comunicado nº 03/94, DOU de 04.08.94. Desatendida a notificação, a Procuradoria-Geral do DNPM promoverá a cobrança judicial, na forma da legislação específica.

IV - Nos procedimentos administrativos previstos nesta Instrução Normativa, para declaração da caducidade de Alvará de Pesquisa e para cobrança de taxas devidas, serão assegurados o contraditório e o direito de ampla defesa.

Miguel Navarrete Fernandez Júnior
Diretor-Geral do DNPM.